



PROC. ADM. N. 600331/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2019

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 46/2019

Processo Administrativo n. 600331/2019

Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E VISITANTES COM IMPRESSORAS TÉRMICAS COMPATÍVEIS EM COMODATO, COMPREENDENDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BOM ATENDIMENTO, A FIM DE ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa, **PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **01.798.250/0001-81**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 46/2019, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital a seguir:



Ao
Estado de Mato Grosso (MT)
Município de Várzea Grande
Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 46/2019
Processo Administrativo nº 600331/2019

PRINT© EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.798.250.0001-81, estabelecida à Rua Bahia nº 2.504, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande (MS) capital, telefone (67) 3324-6030 ou (67) 992269798, na pessoa do seu Representante Legal que ao final assina, vem à presença de V. Sª, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO EDITAL em epígrafe, consubstanciada nas razões de fato e de direito abaixo articuladas, a saber:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE deflagrou licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS E ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, ACOMPANHANTES E VISITANTES COM IMPRESSORAS TÉRMICAS COMPATÍVEIS EM COMODATO, COMPREENDENDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU BOM ATENDIMENTO, A FIM DE ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

DDS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (página 5 do edital, item 3.1)

Conforme previsto no Art. 18 do Decreto nº 5.450/05, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), a qual deverá ser protocolizada na SUPERINTENDÊNCIA de LICITAÇÃO da Prefeitura de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h às 12h, e das 14h às 18h, ou por meio do endereço eletrônico: bicompras.org.br, devidamente instruídos (página 06 do edital, item 3.3).

Rua Bahia, 2504 – Monte Castelo – CEP 79010-240 – Campo Grande – MS – Fone/Fax (67)3324-6030



RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De início, é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação ao procedimento licitatório. Em verdade visa, sobretudo, garantir sua legítima participação, mediante simples pleito de adequação do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE /MT e, além disso, alinhará as exigências postas aos limites objetivos e subjetivos amplamente trabalhado pelos Tribunais de Contas.

Em uma análise mais profunda do Edital, este revela situação que merece urgente reparo, pois conforme já mencionado, cria impedimento à própria realização da disputa, limitando o leque de participantes na licitação à apenas um exclusivo fabricante seletor do segmento.

De fato, não obstante a explanação no edital, as especificações técnicas inseridas no Termo de Referência, demonstram que o Administrador não está a garantir a competição de qualquer equipamento do mercado, mas apenas equipamentos de um fabricante, que dota de características específicas trazidas no instrumento convocatório - afunilando de forma incorreta e grave o leque da disputa.

Ocorre, todavia, que ao diligenciar junto aos maiores Fabricantes do mercado, a representante percebeu que com BASE NAS ESPECIFICAÇÕES APONTADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, APENAS UM FABRICANTE SERIA CAPAZ DE ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, QUAL SEJA A ZEBRA HC100, EQUIPAMENTO DESIGNADO COMO MODELO PARA ATENDER O LOTE 01, ASSIM COMO A ZEBRA GC420 DESIGNADA COMO MODELO PARA ATENDER O LOTE 02.

APESAR DO TERMO DE REFERÊNCIA SITAR CLARAMENTE A POSSIBILIDADE DA ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS "COMPATÍVEIS", A GRAVIDADE DO FATO É QUE NEM MESMO DETERMINADA CARACTERÍSTICA ELENCADE NO EQUIPAMENTO DO LOTE 01, É CAPAZ DE ATENDER NA ÍNTEGRA O PERFIL SOLICITADO.

Em análise mais profunda do edital, este revela situação que merece urgente reparo, pois conforme já mencionado, cria impedimento à própria realização da disputa, limitando o leque de participantes na licitação a nenhum fabricante do segmento.



Rua Bahia, 2504 – Monte Castelo – CEP 79010-240 – Campo Grande – MS – Fone/Fax (67)3324-6030



Como sabemos, o gestor público deve sempre observar a doutrina e princípios a que estes estão submetidos, como o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade e deles derivam o exercício do poder discricionário. A discricionariedade, porém, em termos de licitação pública, não é absoluta e está pautada pelos limites que a própria Lei de Licitações estabelece.

A atividade do administrador deve ser instruída por tais princípios, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre com o objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Desta feita, por mais criterioso que seja os estudos técnicos voltados a definição das especificações dos referidos equipamentos, a Administração Pública não pode restringir a competição.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, "a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos" (Justem Filho, p.66).

Sugerimos diante o exposto que seja revista a formulação das características técnicas dos equipamentos com a adequação do objeto a ser licitado, com o intuito que haja condições favoráveis para o maior número de licitantes participar, observados os princípios da isonomia e do interesse público

DO PEDIDO

Isto Posto, requer seja recebido a presente impugnação, em seu efeito suspensivo, para que, no mérito, seja corrigido o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2019, adequações dos Equipamentos para porte solicitado, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS (página 4 do edital, item 2.5)

LOTE 01 / ITENS 01, 02 E 03

- ⇒ Compatível com UNICODE – para impressão e diversos idiomas. **RETIRAR DO EDITAL, POIS REMETE EXCLUSIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ZEBRA, MODELO ZEBRA HC100.**
- ⇒ Fontes residentes: 16. **ALTERAR PARA "NO MÍNIMO 09"**

Rua Bahia, 2504 – Monte Castelo – CEP 79010-240 – Cuiabá Grande – MS – Fone/Fax (67)3324-6030

PROC. ADM. N. 600331/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2019



- ⇒ Comunicação XML. RETIRAR DO EDITAL, POIS REMETE EXCLUSIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ZEBRA, MODELO ZEBRA HC100.
- ⇒ Odômetro para acompanhamento de quantidade impressa. RETIRAR DO EDITAL, POIS NENHUM EQUIPAMENTO NO MERCADO, POSSUI ESSA CARACTERÍSTICA.
- ⇒ Resolução de impressão: Mínimo 12 dots por mm/300 dpi. ALTERAR PARA "RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO : NO MÍNIMO 12 DOTS POR MM/203 DPI
- ⇒ Linguagem Padrão: ZPL ou ZPL II. RETIRAR DO EDITAL, POIS REMETE EXCLUSIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ZEBRA, MODELO ZEBRA HC 100 OU ALTERAR O TEXTO PARA: "LINGUAGEM PADRÃO: ZPL ; ZPLII e/ou TSPL"

LOTE 02 / ITEM 01

- ⇒ Compatibilidade: Linux, Windows. RETIRAR DO EDITAL A COMPATIBILIDADE COM LINUX, POIS REMETE EXCLUSIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ZEBRA, MODELO ZEBRA GC420. PERMANECE A COMPATIBILIDADE COM WINDOWS.
- ⇒ Linguagem Padrão: EZPL (ZPL, ZPL II e EPL2). RETIRAR DO EDITAL, POIS REMETE EXCLUSIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS DA MARCA ZEBRA, MODELO ZEBRA GC420 OU ALTERAR O TEXTO PARA: "LINGUAGEM PADRÃO: EZPL (ZPL ; ZPLII EPL2 e /ou TSPL"

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2019

Carlos Alberto Giugni de Oliveira
Sócio-Proprietário

01.798.250/0001-81

PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS LTDA - EPP

RUA BAHIA, 2504
MONTE CASTELO - CEP: 79010-240
CAMPO GRANDE - MS

Rua Bahia, 2504 - Monte Castelo - CEP 79010-240 - Campo Grande - MS - Fone/Fax (67)3324-6030

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS



PROC. ADM. N. 600331/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2019

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI nº. DADM 10.473/2019** com a seguinte resposta anexo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E PRONTO SOCORRO
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT



CI Nº DADM.10.473/2019

Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2019.

De: Sebastião Ney S. Provenzano – Diretor Geral HPSMVG
Para: Francisca Luzia de Pinho - Pregoeira

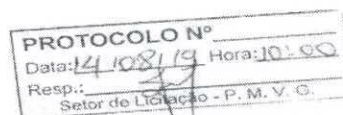
Assunto: Impugnação acerca do Pregão Eletrônico n. 46/2019.

Prezado (a);

Cumprimentando-a, é com o intuito de ampliar a competição e aumentar o universo de concorrentes capazes de contratar com esta administração, **acatamos** a impugnação interposta pela empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda – EPP.

Atenciosamente

SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO
Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSMVG



Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

1



PROC. ADM. N. 600331/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 46/2019

A DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, por ser tempestivo e, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**, conforme parecer técnico anexo, o pregão encontra-se suspenso conforme aviso anexo no portal do bll e publicado nos meios de comunicação em 06 de agosto de 2019, para retificação do termo de referência.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2019.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira